



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08

Processo nº 21000.006153/2023-35

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 11/08/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação - Reabertura de Prazo publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 08/08/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Será aceita **TAXA DE AGENCIAMENTO** igual a **R\$ 0,00** (zero)?”

PERGUNTA 2

“Será aceito o **Valor Unitário** de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) ou o **Valor Unitário mínimo** será R\$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?”

PERGUNTA 3

“Será aceito **Valor Global** de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) ou o **Valor Global mínimo** será R\$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?”

PERGUNTA 4

“Após abertura para lances, será aceito lance total/global no valor de R\$ 0,0001: (**exemplo item 1: 16.165 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,0001**)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário (**exemplo item 1: 16.165 x R\$ 0,0001 = R\$ 1,6165**)?”

PERGUNTA 5

“Caso sejam aceitos valores com quatro casas decimais, **os menores valores aceitos para os itens 1, 2 e 3 serão esses abaixo?**”

PERGUNTA 6

“Os valores unitários para os itens 4, 5 e 6, respectivamente, R\$ 1.393,03, R\$ 7.505,38 e R\$ 367,2667 são fixos e não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes. Caso os licitantes cadastrem propostas com valores diferentes ao preço fixo formulado por essa Administração Pública, serão desclassificados?”

PERGUNTA 7

“É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?”

PERGUNTA 8

“Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?”

PERGUNTA 9

“Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens?”

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Assim, segue as respostas ao pedido de esclarecimento:

RESPOSTA 1 - “O Sistema Comprasnet não aceita lance de valor igual a zero. O mínimo aceitável pelo sistema é 0,0001.”

RESPOSTA 2 - “Serão aceitas ofertas de lances, para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) com QUATRO CASAS DECIMAIS, como por exemplo R\$ 0,0001 como descrito na coluna de valor unitário estimado.”

RESPOSTA 3 - “O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, e conforme descrito no item 19.6.1 do Termo de Referência, é de R\$ 34.799.645,17 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com duas casas decimais.”

RESPOSTA 4 - “Serão aceitas ofertas para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) no valor total do item de R\$ 0,0001.”

RESPOSTA 5 - “Não. O menor valor permitido para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) será o menor valor permitido pelo Sistema Comprasnet que é de R\$ 0,0001.”

RESPOSTA 6 - “O Termo de Referência (TR) prevê no item 1.5 que “os itens 4, 5 e 6 não serão objeto de lances pelos licitantes”. Sendo assim, para esses tópicos, os licitantes NÃO DEVEM OFERTAR LANCES, devendo repetir os respectivos valores constantes da tabela do item 1.1 do TR. No item 7.19 do edital consta a informação de que “caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta. Então, a resposta para o questionamento acima é SIM, o pregoeiro desclassificará propostas apresentadas, para os itens 4, 5 e 6, com valores diferentes daqueles constantes da tabela do item 1.1 do TR.”

RESPOSTA 7 - “Conforme consta no APÊNDICE I do Edital (ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES), no item 4 (DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), “não haverá instalação de Posto de Atendimento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE”.”

RESPOSTA 8 - “A empresa que atualmente executa os serviços de agenciamento de viagens no MAPA é a MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 24.929.614/0001-10. A taxa de agenciamento atualmente praticada pela respectiva empresa é de R\$ 0,0001.”

RESPOSTA 9 - “Não será permitida a cobrança da taxa DU. A única remuneração da contratada será a taxa de agenciamento de viagens.”



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

4.3. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA